CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOPAULO

HOJE
10 MAI 2005
PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 05 - MOC
05- 0023/2005

Considerando que a Lei 10.820/2003, autorizou o empréstimo em consignação para aposentados e pensionistas do INSS, com a inserção de juros diferenciados e abaixo dos usualmente aplicados, variando entre 1,7% a 3,15%.

Considerando que o risco de inadimplência que envolve a transação é praticamente nulo, uma vez que o desconto ocorre em folha de pagamento e que a proposta vem atraindo um número cada vez maior de consumidores.

Considerando que em menos de um ano de concessão de empréstimos consignados, o sucesso do crédito já atraiu mais de 20 (vinte) instituições financeiras que almejam garantir sua fatia neste mercado, disputando freneticamente a preferência dos beneficiários.

Considerando que algumas instituições financeiras não conveniadas ao INSS também estão oferecendo empréstimos consignados, mas com taxas e modalidades que diferem das que são propostas pela rede bancária conveniada.

Considerando que além das instituições financeiras, os golpistas e estelionatários de plantão também foram atraídos pelo sucesso do crédito e a desinformação dos beneficiários que pelas limitações conseqüentes da idade avançada aliado à ausência de esclarecimentos dos órgãos competentes, já não conseguem se manter a par de todos os acontecimentos, principalmente sobre detalhamentos de operações financeiras.

Considerando que o número de ocorrências neste sentido esta cada vez maior, haja vista que os golpistas, aproveitando-se da desinformação dos beneficiários, estão atuando como intermediários na transação bancária, cobrando dos idosos, comissões que podem representar pequena ou grande parte do empréstimo almejado.

Considerando que inexiste uma fiscalização de controle e informação que pondere e restrinja a utilização destes empréstimos consignados por parte dos idosos, o que conseqüentemente poderá gerar um comprometimento em suas rendas e modo de subsistência, haja vista que da forma como estão sendo divulgadas as informações, os aposentados e pensionistas podem efetuar quantos empréstimos

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 MAI 2005
SGP.42

CMSP - ATM -27-Abr-2005-18:05-007566

acharem necessários, o que os tornará eternos devedores das instituições financeiras, podendo inclusive comprometer toda a renda referente ao benefício.

Considerando que além da ação dos "intermediários" (golpistas) e da diferença nas tabelas de juros e prazos cobrados pelos bancos referentes ao empréstimo em consignação, os idosos, em razão da ausência de informações pelos órgãos competentes, estão sendo lesionados, por golpistas que, conforme vem sendo objeto de matéria jornalística, estão vendendo serviços disponíveis gratuitamente, como:

- A venda de senhas distribuídas pelo INSS para atendimento nas agências.

- Indivíduos que se passam por auditores da Previdência Social, dirigindo-se até a residência dos idosos, oferecendo serviços como recadastramento, agilização de andamento de processos, aumento de valores de benefícios, liberação de valores atrasados, de revisões, pecúlio etc..

- Os próprios familiares e amigos dos idosos que, ludibriando os beneficiários, realizam transações em seus nomes, como retirada dos benefícios, empréstimos bancários etc..

- Administradores e Diretores de asilos e entidades que utilizam-se dos benefícios dos internos.

Considerando que é papel do Estado construir políticas públicas que atendam as necessidades dos indivíduos, bem como compete a esta Comissão Extraordinária Permanente do Idoso promover a defesa destes, fiscalizando e acompanhando os problemas enfrentados pelos aposentados e pensionistas buscando e apontando possíveis soluções, conforme dispõe o Art. 47, inciso XIII e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Considerando que a Lei 11242/1992, incumbiu ao Grande Conselho Municipal do Idoso a função de informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, desenvolvendo campanhas educativas junto à sociedade geral, conforme dispõe o Art. 2º, inciso III da referida Lei.

Considerando por fim, que a situação exposta demonstrou que a desinformação e ignorância da população idosa acerca de seus direitos, vêm

À SGP 33

para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, em 13/01/09.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ocasionando uma série de lesões a essa parte frágil da sociedade, tendo em vista os números crescentes de golpes aplicados, é que:

Propomos, na forma regimental, após ouvido o Egrégio Plenário, a manifestação desta Edilidade para aprovação desta Moção no sentido de que sejam prestados os devidos esclarecimentos a população idosa do tema em discussão, o que deverá ensejar num controle, fiscalização e restrição nos empréstimos consignados.

Os esclarecimentos e informações deverão abranger os direitos gerais do idoso, serviços prestados gratuitamente e cuidados que devem ser tomados a fim de se evitar futuros golpes e lesões.

Tais elucidações deverão ser realizadas pelos órgãos competentes, mediante campanhas publicitárias de grande repercussão, programas de divulgação junto às subprefeituras e associações de bairros, ressaltando-se que estas últimas deverão orientar e assistir os aposentados e pensionistas.

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas:

Ao Presidente Luiz Inácio Lula Da Silva
Ao Prefeito de São Paulo José Serra
Ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
À CPCJ – Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Ao Ministro da Previdência Social
Às Emissoras de Radio, TV e Jornais.

São Paulo, 27 de abril de 2005.

Mário Dias
Vereador